



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

CONTRATO Nº 088/2018 - ASSJUR/PMC/MA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO
MARANHÃO, E A EMPRESA MONTEIRO E
MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Avenida Senador La Rocque s/nº, Centro, CEP 65.921.000, Cidelândia (MA), neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa o Sr. **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.19067842001-2 SSP/MA e CPF n. 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira nº 47, Casa Forte, Recife - Pernambuco, neste ato respresentada pelo Sr. **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, portador do RG nº 2.377.431 SSP/PE e CPF nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria visando o estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas com vistas à redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo Município, incremento da receita tributária da Contribuição de Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença, e a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer, estimado em R\$ 629.428,87 (seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).

§1º A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

§2º Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

Obriga-se o Contratado, através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao município tal como constante do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Não será necessário dotação orçamentária pois não haverá custo para a prestação dos serviços decorrentes deste processo.

ÓRGÃO: 01. PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 02.01.0007.2.005.0000. MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA.

ELEMENTO: 33.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

A contratada dispõe do prazo de 12 (doze) meses para assessorar o Município no andamento das ações cabíveis.

Pode o presente contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do eventual crédito.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

a) multa de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

a) O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

b) O CONTRATADO não será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito.

c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.

d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

Obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pela Contratada da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.

b) Assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal Nº. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no Edital Concorrência nº 002, e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

No caso de êxito do município nas demandas propostas, o Contratado fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for o Foro da Comarca de Açailândia(MA), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Cidelândia (MA) 20 de julho 2018.


AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR

Contratante

Prefeitura Municipal de Cidelândia


BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Contratado

Monteiro e Monteiro Advogados Associados



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

998 977 013-49

Nome: _____

CPF: _____